



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

L E I Nº296/96.-
De 08 de março de 1.996.-

Concede desconto, remissão de juros, multas e correção monetária e fixa prazo para pagamento do IPTU do exercício de 1.996.

LUIZ CANCIAN, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O IPTU referente ao exercício de 1.996 dos contribuintes sem débito referente ao(s) exercício(s) anterior(s) será arrecadado com 50% (cincoenta por cento) de desconto com prazos conforme regulamento baixado por decreto do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO : No percentual fixado incluem-se os 2% de desconto aos que pagam à vista conforme dispõe o Código Tributário.


Art. 2º - Os contribuintes em débitos com o IPTU referente ao(s) exercício(s) anterior(s) não terão desconto e se efetuarem até a data de 31 de março de 1.996 ficam remidos dos juros, multas e correção monetária.

Art. 3º - Fica a Secretaria de Finanças do Município autorizada a proceder a competente baixa dos juros, multas e correção monetária dos débitos do IPTU, inscritos ou não em dívida ativa, após o pagamento conforme dispõe o artigo anterior.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares à fiel observância dos disposto nesta lei, inclusive em relação à prorrogação de prazo e as condições nela previstas.

Art. 5º - Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canarana, MT., 08 de março de 1.996.-


LUIZ CANCIAN
Prefeito do Município.-


JOÃO PEDRO STEVENSON DE CARVALHO
Secretário de Finanças.-